



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 363/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme Ofício SGP-12 nº 363/2024, acerca do Projeto de Lei nº 145/2023, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que altera o Decreto 61.016/2022, relacionando entre as isenções de rodízio dos veículos em caráter excepcional e temporário a médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os veículos de fisioterapeutas residentes nos municípios integrantes da região metropolitana de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Companhia de Engenharia e Tráfego e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete

Em 26/08/2024, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108844916** e o código CRC **30139AE6**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Gestão de Multas de Trânsito - Autorizações Especiais
Rua Sumidouro, nº 740 - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010
Telefone: 3030-2462

PROCESSO 6010.2024/0002930-8

Encaminhamento CET/GSU/DGM/AUT Nº 106524118

São Paulo, 10 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP12 n. 363/2024 - Isenção de Rodízio para fisioterapeutas.

CET/GSU

Sr. Gerente

Cumprimentando-a cordialmente Vossa Senhoria, informamos que em atendimento ao requerido, restituímos o presente esclarecendo que a Câmara Municipal de São Paulo, por meio do OFÍCIO SGP12 n. 363/2024, solicita subsídios para estudar a proposta do Projeto de Lei nº 145/2023, que visa modificar o Decreto 61.016/2022. Este decreto prorroga, de forma excepcional e temporária, a isenção do rodízio de veículos para médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

O Decreto 61.016/22 foi embasado no contexto de impacto substancial da pandemia de coronavírus, que ocorreu principalmente entre 2020 e 2022, período em que os profissionais de saúde estavam dedicados a responder às necessidades emergenciais da crise sanitária.

Contudo, atualmente, a situação epidemiológica do coronavírus demonstra uma tendência de controle e redução significativa de casos, com a implementação eficaz de programas de vacinação e medidas de saúde pública. O cenário de emergência utilizado como justificativa a isenção de rodízio para profissionais de enfermagem, portanto, não se mantém de forma urgente como no período inicial da pandemia.

A ampliação da isenção de rodízio para fisioterapeutas após o período crítico da pandemia levanta questionamentos sobre a equidade na aplicação dessa medida, pois poderia estabelecer precedentes para outros segmentos igualmente integrados à saúde, como médicos, dentistas, farmacêuticos, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, biomédicos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, assistentes sociais, entre outros.

Adicionalmente, é fundamental destacar que em instituições como hospitais, clínicas e laboratórios, além dos profissionais de saúde, há uma diversidade de outros profissionais desempenhando funções essenciais, como pessoal administrativo, equipes de limpeza e segurança. Esses colaboradores desempenham papéis fundamentais para o funcionamento eficiente e seguro desses ambientes dedicados à saúde pública e ao atendimento dos pacientes.

A política de rodízio municipal de veículos visa principalmente a melhoria das condições de trânsito e a redução da emissão de poluentes nas áreas urbanas. A isenção de rodízio é uma medida excepcional que deve ser criteriosamente avaliada com base em critérios objetivos e temporários.

Não existe justificativa técnica clara para manter uma isenção permanente ou prolongada com base em um contexto emergencial que não está mais amplamente presente.

No que diz respeito aos questionamentos apresentados no ofício, cabe a este departamento fornecer a informação solicitada: **"Quantos profissionais de saúde estão registrados para isenção de rodízio de veículos no Município de São Paulo?"**

Considerando a natureza **emergencial** e **temporária** do Decreto 61.016/22, não foi implementada uma função de extração quantitativa de relatórios sobre as autorizações especiais de isenção de rodízio para médicos e profissionais de enfermagem. O último relatório disponível, datado de 14/03/2024, indica que há 56.833 veículos pertencentes a profissionais de enfermagem cadastrados.

Esclareço ainda que solicitamos um relatório atualizado à PRODAM e anexaremos os dados a este SEI assim que recebermos o retorno.

Quanto aos médicos, atualmente temos 47.561 veículos cadastrados.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Henrique Haruo Sawamura

Assistente Administrativo

Gerência de Suporte à Fiscalização de Trânsito – GSU

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET



Henrique Haruo Sawamura

Assistente Administrativo

Em 10/07/2024, às 15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106524118** e o código CRC **462F992A**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Departamento de Gestão de Multas de Trânsito - Autorizações Especiais
Rua Sumidouro, nº 740 - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-010
Telefone: 3030-2462

Manifestação

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP12 n. 363/2024 - Isenção de Rodízio para fisioterapeutas.

CET/GSU

Sr. Gerente

Atualizando a informação de 106524118.

Cumprimentando-a cordialmente Vossa Senhoria, informamos que em atendimento ao requerido, restituímos o presente esclarecendo que a Câmara Municipal de São Paulo, por meio do OFÍCIO SGP12 n. 363/2024, solicita subsídios para estudar a proposta do Projeto de Lei nº 145/2023, que visa modificar o Decreto 61.016/2022. Este decreto prorroga, de forma excepcional e temporária, a isenção do rodízio de veículos para médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

O Decreto 61.016/22 foi embasado no contexto de impacto substancial da pandemia de coronavírus, que ocorreu principalmente entre 2020 e 2022, período em que os profissionais de saúde estavam dedicados a responder às necessidades emergenciais da crise sanitária.

Contudo, atualmente, a situação epidemiológica do coronavírus demonstra uma tendência de controle e redução significativa de casos, com a implementação eficaz de programas de vacinação e medidas de saúde pública. O cenário de emergência utilizado como justificativa a isenção de rodízio para profissionais de enfermagem, portanto, não se mantém de forma urgente como no período inicial da pandemia.

A ampliação da isenção de rodízio para fisioterapeutas após o período crítico da pandemia levanta questionamentos sobre a equidade na aplicação dessa medida, pois poderia estabelecer precedentes para outros segmentos igualmente integrados à saúde, como médicos, dentistas, farmacêuticos, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, biomédicos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, assistentes sociais, entre outros.

Adicionalmente, é fundamental destacar que em instituições como hospitais, clínicas e laboratórios, além dos profissionais de saúde, há uma diversidade de outros profissionais desempenhando funções essenciais, como pessoal administrativo, equipes de limpeza e segurança. Esses colaboradores desempenham papéis fundamentais para o funcionamento eficiente e seguro desses ambientes dedicados à saúde pública e ao atendimento dos pacientes.

A política de rodízio municipal de veículos visa principalmente a melhoria das condições de trânsito e a redução da emissão de poluentes nas áreas urbanas. A isenção de rodízio é uma medida excepcional que deve ser criteriosamente avaliada com base em critérios objetivos e temporários.

Não existe justificativa técnica clara para manter uma isenção permanente ou prolongada com base em um contexto emergencial que não está mais amplamente presente.

No que diz respeito aos questionamentos apresentados no ofício, cabe a este departamento fornecer a

informação solicitada: "**Quantos profissionais de saúde estão registrados para isenção de rodízio de veículos no Município de São Paulo?**"

Considerando a natureza **emergencial** e **temporária** do Decreto 61.016/22, não foi implementada uma função de extração quantitativa de relatórios sobre as autorizações especiais de isenção de rodízio para médicos e profissionais de enfermagem.

O último relatório **atualizado**, datado de 11/07/2024, indica que há 58.670 veículos pertencentes a profissionais de enfermagem cadastrados.

Quanto aos médicos, atualmente temos 47.038 veículos cadastrados.

Sem mais para o momento, colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

Henrique Haruo Sawamura

Assistente Administrativo

Gerência de Suporte à Fiscalização de Trânsito – GSU

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET



Henrique Haruo Sawamura

Assistente Administrativo

Em 11/07/2024, às 10:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106615074** e o código CRC **1C0181C9**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0002930-8

SEI nº 106615074

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002930-8**Encaminhamento SMT/AJ Nº 106988489**

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 145/2023, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que possui como ementa "*Altera o Decreto 61.016/2022, relacionando entre as isenções de rodízio dos veículos em caráter excepcional e temporário a médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os veículos de fisioterapeutas residentes nos municípios integrantes da região metropolitana de São Paulo*".

SMT/GAB**Sr. Secretário**

Trata-se de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal para embasar o PL 145/2023, conforme consta no doc. 105259852. Encaminhado o expediente à CET, foram prestadas as informações pertinentes, conforme constam nos docs. 106524118, 106615074 e 106823626. Em se tratando de informações técnicas objetivas, esta Assessoria Jurídica nada tem a acrescentar, razão pela qual proponho o retorno dos autos à Casa Civil/ATL para prosseguimento.

**João Batista da Silva****Assessor(a)**

Em 17/07/2024, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106988489** e o código CRC **F6D1CBBE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002930-8

Informação SMT/AJ Nº 106991014

São Paulo, 17 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 145/2023, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que possui como ementa *"Altera o Decreto 61.016/2022, relacionando entre as isenções de rodízio dos veículos em caráter excepcional e temporário a médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, os veículos de fisioterapeutas residentes nos municípios integrantes da região metropolitana de São Paulo"*.

CASA CIVIL/ATL III

Sra Chefe de Gabinete

Tendo em vista as informações prestadas pela CET e pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo os autos para prosseguimento.

CELSON GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito



Celson Gonçalves Barbosa
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 18/07/2024, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106991014** e o código CRC **FCA60129**.